



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 247/2015

Regulamenta o controle de acesso às dependências dos prédios que compõem a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Valdenyra Farias Thomé, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instrução do Processo Eletrônico TRT nº MA-681/2013, bem como o que dispõe a Resolução nº 176 do CNJ, de 10 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança patrimonial e a integridade física de todos aqueles que, no trato de seus interesses e no exercício das atividades advocatícias, frequentam as instalações das Unidades da Justiça do Trabalho do TRT da 11ª Região, com base no Ato DGCA nº. 219 de 21.09.2005 do Tribunal Superior do Trabalho – TST e Instrução Normativa DG/STF de nº 92 de 18/06/2009 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de incluir-se no exercício do poder de polícia atribuído a Juízes e Tribunais o zelo para que se preservem padrões mínimos de dignidade e decoro no acesso aos Órgãos do Poder Judiciário (CPC, arts. 125, III, e 445, I);

RESOLVE:

DOS OBJETIVOS DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 1º As ações de segurança institucional ficarão sob a coordenação e responsabilidade direta do Chefe do Núcleo da Segurança e destinam-se a garantir a segurança de magistrados, servidores e usuários do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, observados os parâmetros e diretrizes constantes desta Resolução.

§ 1º Todas as ações, iniciativas e procedimentos adotados devem observar os princípios constitucionais, a legislação aplicável à espécie e o respeito aos direitos fundamentais do indivíduo.

§ 2º A segurança institucional será promovida e exercida:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 247/2015

I) pela atuação dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa Especialidade Segurança, pertencentes ao quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

II) por Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Amazonas postos à disposição do Tribunal;

III) por empregados de empresas de segurança terceirizadas, devidamente habilitados e treinados para tal fim e sob o comando do Núcleo de Segurança do Tribunal.

§3º Cabe à segurança institucional fiscalizar e controlar a entrada e saída das dependências dos edifícios do TRT11, valendo-se, no que couber, inclusive de uso de equipamentos eletrônicos de segurança com monitoramento remoto, observadas as regras e procedimentos legais cabíveis.

DO CONTROLE E ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL

Art. 2º Os Agentes do TRT11, a quem cabe a segurança institucional, como responsáveis do primeiro contato com o público externo, deverão manter atitudes de cortesia e respeito.

Parágrafo único. Todas as informações que lhe forem solicitadas deverão ser dadas com a maior presteza e solicitude possível, independentemente de quem for o solicitante.

DO CONTROLE E ACESSO DE PESSOAS NAS UNIDADES DO TRIBUNAL

Art. 3º O controle de acesso e permanência de pessoas nos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região será efetuado mediante cadastro prévio a ser efetuado nos postos de segurança de cada prédio do Tribunal e deverá observar as disposições atinentes aos horários de funcionamento, abertura e fechamento de cada unidade.

§ 1º Haverá um sistema informatizado de acesso, com registro do número do documento de identificação, hora da entrada e saída, além do destino, obedecida a seguinte rotina:

I) a segurança entrará em contato com o setor desejado para confirmar a autorização de entrada;

II) na hipótese de não se obter o contato direto como setor desejado, será solicitado agente de segurança mais próximo do setor designado para confirmar a possibilidade da entrada;

III) os visitantes deverão aguardar na portaria a expressa autorização do responsável pelo setor solicitado;

IV) não se admitirá o ingresso de animais nas instalações dos Órgãos do TRT11, exceto o cão-guia pertencente aos deficientes visuais, mediante apresentação do cartão de vacinação do animal, devidamente atualizado;

V) é permitido o acesso dos profissionais em escolta de valores que se dirijam aos postos bancários localizados nas dependências da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 247/2015

VI) é permitido o acesso de seguranças, ou autoridades e organizações, aos quais se reconheça o porte de armas, desde que precedidas de prévio conhecimento da Administração e do Núcleo da Segurança e em missão oficial.

§ 2º Após a identificação, os visitantes receberão etiqueta adesiva e/ou crachá de visitante, possibilitando rápida identificação.

§ 3º Caso esteja inoperante o sistema informatizado, a identificação dar-se-á por registro em livro próprio, contendo os mesmos dados especificados no primeiro.

§ 4º A circulação de servidores terceirizados de empresas ligadas ao Tribunal observará as disposições previstas em contrato quanto à utilização de uniformes e crachás de identificação.

§ 5º Ficam dispensadas da utilização da etiqueta/crachá de identificação de visitante as Autoridades Cíveis e Militares, devidamente reconhecidos perante o Núcleo de Segurança.

Art. 4º É obrigatório o uso de crachá de identificação para todos os servidores do Tribunal, o qual deverá ser usado na altura do peito, de forma visível, seja quando da entrada do servidor nos prédios, seja durante a sua permanência neles.

§ 1º Em caso de extravio de crachá, o servidor deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas, a fim de providenciar emissão de 2ª via, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Compete ao servidor responsável pela Recepção, juntamente com os Diretores e Chefias de Gabinetes, fiscalizarem o uso correto do crachá funcional.

§ 3º A exigência constante deste artigo aplica-se também aos ocupantes de funções comissionadas ou cargos em comissão, bem como a estagiários e terceirizados, no ingresso e permanência em qualquer dependência do TRT 11.

Art. 5º O disposto nos artigos 3º e 4º não se aplica aos Magistrados, às autoridades públicas, às comitivas oficiais e a grupos de visitantes previamente cadastrados pela Coordenação de Cerimonial e Eventos e comunicado o Núcleo de Segurança.

Art. 6º O sistema de segurança nas Varas do Trabalho do interior do Estado será feito também mediante instalação de sistema de segurança eletrônica, com monitoramento remoto, postos de segurança terceirizada ou da forma mais adequada, considerando às condições físicas e de equipamentos existentes nas respectivas varas.

Art. 7º A entrada de servidores e prestadores de serviços contratados pelo Tribunal, nos finais de semana e feriados, ficará sob o controle e responsabilidade do Agente de Segurança Plantonista ou Vigilante, devendo a autorização do acesso ser expedida pelo Setor ou Autoridade competente e enviada ao Núcleo da Segurança, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O agente plantonista deverá verificar se a Autorização de Acesso está regular e somente então liberará o acesso. Esse procedimento deverá ser padrão para todos os servidores e empresas prestadoras de serviço, observando-se que o período de permanência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 247/2015

expresso no ato autorizatório seja ser fielmente respeitado, principalmente no que diz respeito ao horário de saída.

§ 2º Os empregados terceirizados que, porventura, permanecerem no período noturno ou nos finais de semana, deverão ser acompanhados ou supervisionados por um servidor do TRT11, designado pelo setor responsável.

§ 3º O agente plantonista terá a incumbência de controlar todos os horários de entrada e saída do prédio, registrando em livro próprio eventuais ocorrências; no momento da saída, as bolsas de empregados terceirizados deverão ser submetidas ao procedimento de SCANNER.

§ 4º Para fins de realização de obras, serviços ou entrega de material fora do horário normal de expediente e em dias não úteis, é necessário o acompanhamento de servidor designado pelo setor requisitante do material, devidamente identificado e previamente autorizado.

Art. 8º As cópias das chaves de todas as portas dos prédios devem ficar sob a guarda e responsabilidade do Núcleo da Segurança, que as conservará em quadro de chaves próprio, sendo essa segunda via utilizada em casos urgência e emergência.

Art. 9º Após o final do expediente diário, a segurança fará uma varredura completa nas instalações, verificando cada andar, os elevadores, garagens e estacionamentos.

Art. 10 A saída de materiais dos prédios do TRT11 será autorizada previamente e o transportador deverá estar de posse de um memorando (ou documento similar) com a listagem especificada (item por item) do material a ser retirado, sendo o conteúdo de responsabilidade do setor que autorizou o procedimento.

§ 1º No ato da saída, o Agente de Segurança conferirá o documento e os itens listados, lançado o procedimento no registro de ocorrência, com a data, a hora e o destino, bem como os dados de identificação do transportador, que deverá apor sua assinatura e número de matrícula.

§ 2º Quem entrar no prédio com algum material que possa ser confundido com o patrimônio do Tribunal, deverá preencher uma ficha na portaria descrevendo detalhadamente o objeto e seu destino no interior do prédio, registrando inclusive seu nome e documento de identidade (devidamente conferidos pelo Agente de Segurança). Somente com esse procedimento, será permitida a sua entrada e saída com tais objetos.

Art. 11 O acesso do público à Seção de Protocolo far-se-á no horário compreendido entre 07h30 e 18h, após prévia identificação, nos termos dos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 12 O ingresso e a permanência nas dependências dos edifícios do Tribunal serão permitidos somente às pessoas que se apresentarem convenientemente trajadas, quer sejam visitantes, advogados ou servidores, ficando vedado o uso de peças sumárias (shorts, bermudas, camisetas cavadas, mini-blusas, minissaias, roupas transparentes e costas

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 247/2015

semi-nuas), exceto quando previamente definidas e autorizadas pela segurança institucional, ou quando a utilização do traje seja imprescindível, por necessidade física.

DO ACESSO E ACOMPANHAMENTO DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

Art. 13 A condução de portadores de necessidades especiais deverá ser feita com a máxima diligência, observada a limitação apresentada. O agente de segurança deverá transmitir tranquilidade ao necessitado especial, diligenciando sobre a melhor maneira de ajudá-lo em sua movimentação.

Parágrafo único. Assegurar-se-á ao portador de necessidades especiais, o uso dos meios necessários para sua locomoção, caso necessário, providenciar uma cadeira de rodas e disponibilizar um elevador, com preferência de uso.

DO ACESSO ENVOLVENDO GRANDE NÚMERO DE PESSOAS

Art. 14 Quando uma atividade jurisdicional da Corte envolver um grande número de pessoas, as providências necessárias à organização do evento ficarão, preferencialmente, a cargo das Varas do Trabalho e das Turmas/Seções do TRT, solicitado o apoio da Segurança.

§1º As portarias e salas de audiências receberão um número adequado de agentes de segurança, designando-se um deles, caso se faça necessário, para fazer o acompanhamento das pessoas nos elevadores.

§2º Caso o nível de tensão se torne iminente de descontrole, o Núcleo da segurança entrará em contato com a autoridade policial, solicitando-se o apoio adequado.

DO ACESSO ENVOLVENDO PERSONALIDADE PÚBLICA

Art. 15 Quando uma atividade jurisdicional da Corte envolver uma personalidade pública, a Segurança deverá ser informada antecipadamente, que verificará com o Juiz responsável a necessidade de adoção de procedimentos especiais, tanto no local da audiência, viabilizando, ainda a utilização de vagas no estacionamento do Tribunal, caso se mostre indispensável.

Art. 16 O acompanhamento de tais eventos pela Segurança será ininterrupto, procurando evitar transtornos à rotina de trabalho do TRT11, com redobrada atenção, visando coibir atentado à integridade física ou moral de pessoas, ou ainda do patrimônio da Corte.

DO CONTROLE E ACESSO DE ARMAS DE FOGO NAS UNIDADES DO TRIBUNAL

Art. 17 O porte e o uso de arma de fogo qualquer espécie nos prédios do TRT11, bem como objetos ou materiais que possam trazer riscos à saúde ou à segurança das pessoas, obedecerá as seguintes regras:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 247/2015

I - somente poderão portar armas de fogo nas unidades do TRT11 os Magistrados de primeiro e segundo grau do quadro de pessoal da Corte, as pessoas ressaltadas nos termos do art. 3º, III da Lei 12.694 de 24 de julho de 2012, os integrantes de missão policial, a escolta de presos e os agentes de segurança próprios, e desde que previamente identificadas pelo Núcleo da Segurança, mediante apresentação de documentos comprobatórios;

II - as pessoas autorizadas a portar armamento em decorrência de autorização legal, ou de licença concedida por órgão competente, mas que não se enquadrem nas exigências previstas no parágrafo anterior, deverão deixar a arma sob custódia do Núcleo da Segurança;

III - os militares das forças armadas, os policiais militares, civis e federais, integrantes da Guarda Municipal, ou qualquer outra instituição, não poderão entrar ou permanecer em sala de audiência, secretaria, gabinete ou qualquer outra repartição judicial da corte, portando arma de fogo, quando estiverem na condição de parte ou testemunha, em processo de qualquer natureza;

IV - caberá ao agente de segurança o encaminhamento do portador do armamento ao local próprio para seu desarme e respectiva guarda da arma em cofre com senha personalizada, lavrando-se termo de custódia em duas vias assinadas pelos envolvidos, sendo uma via entregue ao portador, para fins de resgate no momento de sua saída do prédio;

V - o termo de custódia conterá o nome do portador, documento de identidade, endereço, telefone de contato, o número do porte de arma de fogo com a respectiva validade e registro, além da descrição da arma com os dados característicos, tais como espécie, marca e modelo;

VI - o local de depósito (cofre), deverá ser reservado, seguro e equipado com alarme e senha digital, além de monitoramento;

VII - no ato do depósito o portador será orientado pelo agente de segurança, para que descarregue a arma em local próprio (caixa de areia), guardando em seguida a arma e a munição, no cofre de acautelamento;

VIII - a devolução ao portador da arma acautelada se dará mediante apresentação do Termo de Custódia, que deverá ser devolvido à Segurança para a restituição da arma, orientando que o possuidor da arma a municie no local apropriado;

IX - cabe ao agente promover abordagem respeitosa e cautelosa ao portador de arma de fogo, sugerindo que este se identifique para, em seguida, conhecer as medidas de segurança adotadas pelo Tribunal em relação ao porte do armamento.

Art. 18 O portador que não apresentar a competente autorização federal para porte de arma de fogo de uso permitido nos termos da legislação vigente, será detido e encaminhado, juntamente com a arma, à autoridade competente para adoção das medidas legais adequadas.

DO PORTAL DETECTOR DE METAL E SCANNER DE RAIOS X

Art. 19 Nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com portal Detector de Metal e/ou inspeção de volumes por Scanner



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 247/2015

de Raio X instalados, o ingresso e a saída de pessoas se dará, obrigatoriamente, por meio do portal eletromagnético, devendo atender as seguintes disposições:

I – após identificação, os visitantes devem acondicionar na bandeja todos os seus pertences que possam ser detectados pelo equipamento, tais como, telefones celulares, câmeras, porta moedas e outros;

II – o visitante, ao passar pelo procedimento de detecção de metais, deverá estar com as mãos livres;

III – caso o alarme sonoro do pórtico detector de metais seja disparado, o visitante deverá ser inspecionado pelo detector manual de metais, observando-se os seguintes procedimentos:

a) após a inspeção com detector manual de metais e localização do objeto que ocasionou o seu dispositivo, deve-se imediatamente ser submetido à inspeção por agente de segurança, devendo o visitante portador passar novamente pelo pórtico;

b) em caso de novo disparo do alarme, a inspeção com o detector de metal será repetida, até que o pórtico não acuse mais a presença de objeto metálico;

c) na impossibilidade de não se identificar com segurança o objeto causador do acionamento do detector de metais, o visitante deve ser submetido à revista pessoal;

d) aleatoriamente e sempre que se julgar necessário, os visitantes devem passar por medidas adicionais de segurança, podendo incluir-se busca pessoal, inspeção manual dos pertences e de outros equipamentos de segurança, desde que disponíveis;

e) as mulheres grávidas, caso solicitem, podem ser inspecionadas por meio de detector manual ou por meio de revista pessoal;

IV - durante a inspeção de segurança, quando for detectado algum item proibido, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) considerado inofensivo, o objeto será entregue ao portador e liberado seu ingresso no prédio;

b) considerado potencialmente ofensivo, será promovida a guarda do objeto em cofre ou equivalente, mediante lavratura de Termo de Custódia em duas vias, sendo uma destinada ao portador, que apresentará para fins de resgate no momento da saída do prédio;

c) em se tratando de arma de fogo, portada por pessoa que não se enquadrar nas disposições do Item I do art. 15 desta norma, deverá o agente de segurança proceder ao imediato recolhimento da arma, bem como solicitará a apresentação do certificado de registro e da autorização de porte expedido pela autoridade competente, adotando-se as medidas complementares pertinentes.

Parágrafo único. A revista pessoal e a inspeção manual de pertences será efetivada de forma diferenciada, conforme com o sexo do visitante.

Art. 20 Os portadores de marca passo, desde que comprovada tal condição, ficam excluídos da exigência de passagem pelo portal eletromagnético com detector de metais, sem prejuízo da vistoria pessoal.

Parágrafo único. Serão exibidos em local visível e de fácil leitura, nos pontos de acesso dos portais, avisos sobre os riscos e prejuízos desses equipamentos à saúde dos portadores de marca passo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 247/2015

DO ACESSO AO ESTACIONAMENTO

Art. 21 O estacionamento será privativo dos magistrados e servidores do TRT11, que, credenciados, receberão selo de identificação a ser afixados na parte inferior esquerda do pára-brisa do veículo, constando nele uma numeração e cor correspondente ao cadastro junto ao Núcleo da Segurança.

I – O agente de segurança deverá:

- a) tomar conhecimento de todas as normas de estacionamento emitidas pela Presidência do TRT11, principalmente no que diz respeito aos selos de identificação no pára-brisa dos veículos (cor, ano etc.);
- b) fiscalizar a observância do cumprimento das normas de estacionamento pelos motoristas;
- c) comunicar as irregularidades constatadas à sua Chefia imediata;
- d) inspecionar o estacionamento de maneira rotineira, para verificação da compatibilidade entre os selos/veículos, estacionados;
- e) observar e registrar os veículos que estiverem no estacionamento depois dos horários previstos, em livro de ocorrências para o competente controle;
- f) vedar o acesso de servidores a pé na entrada e ou saída do estacionamento, indicando-lhes a portaria principal;
- g) vedar a entrada de veículos não autorizados por quaisquer dos portões de estacionamento.

II – recomenda-se ao servidor, ou magistrado usuário do estacionamento a adoção das seguintes práticas:

- a) ao entrar e sair do estacionamento, reduzir a velocidade do veículo, baixar o vidro, a fim de que o agente de segurança o identifique plenamente, assim como aos demais passageiros, se houver;
- b) observar os lugares reservados na garagem para estacionamento, de conformidade com o croqui fornecido pelo setor de engenharia do TRT11, evitando-se a ocupação indevida de espaços;

III – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Fórum Trabalhista de Manaus, ou pela Secretaria Geral da Presidência.

DO ACESSO E DO FORNECIMENTO DE IMAGEM E CÓPIA DE OCORRÊNCIA

Art. 22 Em caso de necessidade das imagens captadas pelas câmeras do circuito fechado de TV e vídeo - CFTV, ou de cópia de ocorrência consignada no livro da Seção de Segurança, o interessado deverá requerê-las por escrito à Presidência do Tribunal, ou ao Diretor do Fórum, justificando de forma clara suas razões.

§ 1º A solicitação deverá considerar o prazo máximo de armazenamento no servidor do CFTV, que será de 180 (cento e oitenta) dias;

§ 2º O Núcleo da Segurança terá 72 (setenta e duas) horas, após autorização, para fornecer a cópia, podendo esse prazo ser prorrogado pela autoridade competente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 247/2015

DO ACESSO DA IMPRENSA

Art. 23 Os órgãos de comunicação, por seus jornalistas, repórteres e outros, somente terão acesso aos prédios do TRT11, após a autorização da Direção do Fórum, ou da Secretaria Geral da Presidência, com a ciência da Assessoria da Comunicação Social.

Parágrafo único. São vedados fotos, filmagens ou gravações nas dependências do TRT11, exceto se previamente autorizadas pelas autoridades referidas neste artigo.

DO ACESSO E CONDUÇÃO DE PESSOA ACAUTELADA PARA AUDIÊNCIA

Art. 24 Na hipótese de realização de audiência na qual deva participar pessoa acautelada, deverá a Vara do Trabalho respectiva comunicar o evento ao Tribunal e ao Núcleo da Segurança, com antecedência mínima de cinco dias, para as medidas de Segurança cabíveis, traçando o caminho a percorrer dentro do Fórum/Tribunal. Serão reservado(s) o(s) elevador(es), quando houver, a ser utilizado(s) durante o procedimento, bem como estabelecido um caminho alternativo para o caso de imprevistos.

§ 1º Com a ciência dos dados do local e horário da Audiência de que a pessoa acautelada participará, os Policiais Militares, Agentes de Segurança e Vigilantes (em número pré-determinado) serão posicionados em pontos estratégicos do prédio.

§ 2º Durante o acompanhamento do réu sob custódia, tarefa de responsabilidade exclusiva dos Agentes Penitenciários, tem-se por essencial que os Agentes de Segurança do Tribunal não permitam a ausência dos Agentes Penitenciários em momento algum do traslado, evitando qualquer tentativa de fuga do custodiado.

§ 3º As algemas não deverão ser retiradas, por precaução.

§ 4º Caso o Juiz determine a retirada das algemas, tal procedimento só poderá ser realizado pelos Agentes Penitenciários.

§ 5º Todos os procedimentos previstos neste artigo deverão ser registrados em livro de ocorrência, com as seguintes informações mínimas do conduzido e de seu transporte: dados pessoais, identificação da viatura e dos agentes penitenciários que o acompanhem, bem como o número do processo onde atuou.

DOS ACHADOS E PERDIDOS

Art. 25 Todo material encontrado nas dependências do Tribunal deverá ser identificado e registrado em ficha própria de achados e perdidos, junto ao Núcleo da Segurança, com data, horário e local onde foi encontrado, para providências posteriores de devolução.

§ 1º O proprietário de objeto encontrado nas dependências do TRT11 deverá, sem ter acesso ao material, comprovar com documentos e confirmar dados característicos ao Chefe da Seção de Segurança, não deixando dúvidas quanto à respectiva propriedade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 247/2015

§ 2º Quando da devolução da coisa, se preencherá documento com a sua devida identificação (Auto de Entrega de Bens), devendo todas as unidades possuir tal modelo de ficha de achados e perdidos, com os itens a serem preenchidos.

§ 3º A cada 06 (seis) meses os objetos e outros materiais achados, cujos proprietários não forem identificados, serão encaminhados à Direção Geral para o devido encaminhamento.

DA PANE EM ELEVADOR

Art. 26. Não havendo ninguém no prédio com a autorização específica de retirar pessoas de dentro do elevador em pane, o Agente de Segurança comparecerá ao local e comunicará ao seu superior que, em seguida, deverá acionar a empresa responsável pela manutenção dos elevadores e, ou o Corpo de Bombeiros.

§ 1º O Agente de Segurança deverá acalmar as pessoas que estiverem presas, por intermédio do inter-comunicador, informando-lhes que serão efetuados todos os procedimentos cabíveis.

§ 2º Aberto o elevador pelo Corpo de Bombeiros ou pela empresa responsável pela manutenção, a intervenção do Agente se limitará ao apoio após o resgate das pessoas, que deverá ser realizada com a devida segurança.

DO ACESSO ÀS SALAS DE SESSÃO

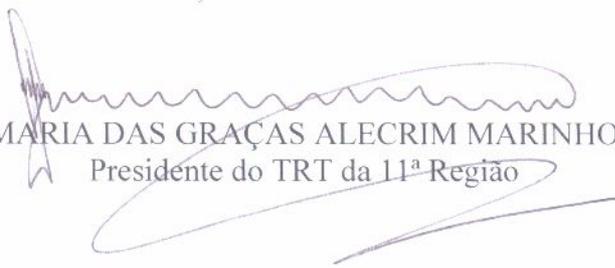
Art. 27. Fica a critério da Segurança a vistoria para o acesso às salas de sessões (Plenários) do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de pessoas portando mochilas, bolsas, malas de viagem, pacotes, pastas executivas ou outras embalagens e invólucros similares.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 2 de setembro de 2015.


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
 Presidente do TRT da 11ª Região